

Terça-feira, 8 de Julho de 2008

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA
UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

Levantamento da imunidade de Witold Tomczak

P6_TA(2008)0326

**Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Julho de 2008, sobre o pedido de levantamento da
imunidade de Witold Tomczak (2008/2078(IMM))**

(2009/C 294 E/20)

O Parlamento Europeu,

- Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade de Witold Tomczak, transmitido pelo Delegado-Adjunto do Ministério Público de Varsóvia e relacionado com o processo criminal conduzido pelo Gabinete do Procurador Distrital de Varsóvia (Warszawa Śródmieście Północ), Polónia, em data de 14 de Dezembro de 2007, transmitido pelo Procurador-Geral polaco em 31 de Janeiro de 2008 e comunicado em sessão plenária em 10 de Março de 2008,
 - Tendo ouvido Witold Tomczak a 28 de Maio de 2008, nos termos do nº 3 do artigo 7º do seu Regimento,
 - Tendo em conta os artigos 9º e 10º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, e o nº 2 do artigo 6º do Acto relativo à Eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Directo, de 20 de Setembro de 1976,
 - Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 105º da Constituição polaca,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 6º e o artigo 7º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0277/2008),
- A. Considerando que Witold Tomczak foi eleito para o *Sejm* (câmara baixa do Parlamento polaco) em 21 de Setembro de 1997 e em 23 de Setembro de 2001; que, após a assinatura do Tratado de Adesão em 16 de Abril de 2003, foi designado observador, tendo sido, nessa qualidade, deputado ao Parlamento Europeu de 1 de Maio de 2004 até 19 de Julho de 2004; que foi eleito para o Parlamento Europeu em 13 de Junho de 2004, e tendo o seu mandato no Parlamento polaco cessado em 16 de Junho de 2004,

⁽¹⁾ Processo 101/63, *Wagner/Fohrmann e Krier*, Colectânea 1964, p. 435; processo 149/85, *Wybot/Faure e outros*, Colectânea 1986, p. 2391.

Terça-feira, 8 de Julho de 2008

- B. Considerando que Witold Tomczak é acusado de causar danos avaliados em 39 669 PLN (aproximadamente 11 500 euros) a uma escultura intitulada «A Nona Hora» — que representa o Papa João Paulo II esmagado por uma pedra — na Galeria Zachęta em Varsóvia em 21 de Dezembro de 2000, violando o nº 1 do artigo 288^o do Código Penal polaco ⁽¹⁾,
- C. Considerando que o Gabinete do Procurador Distrital de Varsóvia reuniu provas contra Witold Tomczak, tendo-se este recusado a responder a questões relacionadas com os acontecimentos na Galeria Zachęta,
- D. Considerando que Witold Tomczak alega que, com o seu comportamento para com a escultura, procurou defender os seus sentimentos religiosos e os de outras pessoas, bem como proteger a dignidade do Papa; considerando que contesta o valor dos danos que alegadamente causou e que, em todo o caso, considera que o seu comportamento pretendia proteger um valor mais elevado — o da honra do Papa aos olhos dos católicos polacos,
- E. Considerando que, com base nas informações obtidas, Witold Tomczak não se encontra protegido pela imunidade parlamentar relativamente a qualquer uma das alegações que foram trazidas ao conhecimento do Presidente do Parlamento Europeu,
1. Decide levantar a imunidade de Witold Tomczak;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório da sua comissão competente, às autoridades competentes da República da Polónia.

⁽¹⁾ Este artigo tem a seguinte redacção: «Quem destrua, cause danos a, ou torne inutilizáveis bens pertencentes a outra pessoa será condenado a pena de prisão de 3 meses a 5 anos» (original polaco: «Kto cudzą rzecz niszczy, uszkadza lub czyni niezdatną do użytku, podlega karze pozbawienia wolności od 3 miesięcy do lat 5»).

Alteração do Regimento — Aprovação da Comissão

P6_TA(2008)0328

Decisão do Parlamento Europeu, de 8 de Julho de 2008, sobre a alteração do Regimento do Parlamento Europeu no que respeita à aprovação da Comissão Europeia (2007/2128(REG))

(2009/C 294 E/21)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a carta do seu Presidente, datada de 14 de Dezembro de 2006,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 1 de Dezembro de 2005 sobre como o Parlamento Europeu aprova a Comissão Europeia ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os artigos 201^o e 202^o do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A6-0198/2008),
1. Decide incorporar no seu Regimento as alterações que se seguem;
 2. Recorda que estas alterações entram em vigor no primeiro dia do próximo período de sessões;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 285 E de 22.11.2006, p. 137.